



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO (985373)

OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados e máquina, com fornecimento de peças e acessórios originais FORD, MERCEDES BENZ, VOLVO, IVECO, VOLARE E VOLKSWAGEN, NEWHOLLAND pertencentes ao patrimônio e a frota Administrativa do Município de Timóteo/MG, para atender as necessidades das Secretaria Munic. Educação, Cultura, esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, e Secretaria de Governo e Comunicação Social relativo ao Termo de Convenio nº 011/2020 e seu terceiro aditamento entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Município de Timóteo/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$1.336.000,04 (um milhão trezentos e trinta e seis mil reais e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/10/2024, às 13:00 horas. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior percentual de desconto global

MODO DE DISPUTA:

Aberto



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
5. DA FASE DE JULGAMENTO	12
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
7. DOS RECURSOS.....	19
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024

PREÂMBULO

Torna-se público que o(a) Município de Timóteo, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados e máquina, com fornecimento de peças e acessórios originais FORD, MERCEDES BENZ, VOLVO, IVECO, VOLARE E VOLKSWAGEN, NEWHOLLAND pertencentes ao patrimônio e a frota Administrativa do Município de Timóteo/MG, para atender as necessidades das Secretaria Munic. Educação, Cultura, esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, e Secretaria de Governo e Comunicação Social relativo ao Termo de Convenio nº 011/2020 e seu terceiro aditamento entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Município de Timóteo/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será global, conforme tabela constante no Termo de Referência, obrigando-se à licitante a participação em todos os itens.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 Participação de disputa geral:



2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1 Não poderão disputar esta licitação:

2.4.2 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração



de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.9 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.5, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.3 e 2.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto no item 2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.4 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.5 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, **quando for o caso**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



3.8.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14 O valor final mínimo ou máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema,

3.14.2 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo



ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.17 Havendo divergência entre a descrição do item presente no Edital e a descrição no sistema SIASG, prevalecerá aquela do Edital, tendo em vista possíveis diferenças de codificação.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.18 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.18.1 valor unitário do item;

3.15.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.16.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.17.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.19. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.22. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.23. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos;

3.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. O lance deverá ser ofertado pelo PERCENTUAL DE DESCONTO.



4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. O licitante somente poderá oferecer lance de *percentual superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *0,01% (zero vírgula um por cento)*

4.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO

4.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



4.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

4.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



4.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



5.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade este deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. conter vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11. o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.10. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal



do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.15. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição;

6.17. Mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.20. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o(s) bem(ns) e prestou serviços semelhantes aos licitados.

6.21. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



6.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.5. Os documentos remetidos por meio do sistema Compras.gov poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.8. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.11. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

6.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.

6.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

6.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



6.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.16. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.1.

6.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A manifestação ocorrerá em campo próprio do sistema compras.gov, durante o prazo de 10(dez) minutos.

7.1.2. A falta de manifestação imediata da licitante, importará a decadência do direito de recurso.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo informado, sob pena de preclusão;
- 7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:



8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando;

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1; 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail:* **comprastimoteo@gmail.com**.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



10.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.timoteo.mg.gov.br/principal>

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Planilha de Referência de Preços -
ANEXO III - Minuta de Contrato;
ANEXO IV – Ata de Registro de Preços.

Timóteo, 12 de setembro de 2024.

Sérgio Martins Cruz
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos,
Mobilidade e Habitação

José Vespasiano Cassemiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ângelo dos Reis Ribeiro
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social



ANEXO I -
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados e maquina, com fornecimento de peças e acessórios originais FORD, MERCEDES BENZ, VOLVO, IVECO, VOLARE E VOLKSWAGEN, NEWHOLLAND pertencentes ao patrimônio e a frota Administrativa do Município de Timóteo/MG, para atender as necessidades das Secretaria Munic. Educação, Cultura, esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, e Secretaria de Governo e Comunicação Social relativo ao Termo de Convenio nº 011/2020 e seu terceiro aditamento entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Município de Timóteo/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	V.UNIT. R\$	TOTAL R\$	CATMAT
01	PECAS P/VEICULO PESADO MERCEDES BENZ	3	UN	21.666,67	65.000,01	13798
02	PEÇAS PARA VEÍCULO PESADO VW: VOLKSWAGEN	3	UN	40.000,00	120.000,00	13798
03	SERVIÇO AUTO MECANICO VEICULO PESADO	2.300	H	250,00	575.000,00	5878
04	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICO	1.350	H	210,00	283.000,00	5843
05	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA	3	SV	10.333,34	31.000,02	13080
06	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA AUTOMOTIVA	3	SV	7.000,00	21.000,00	21911
07	SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACOGRAFO	3	SV	3.166,67	9.500,01	17965
08	SERVIÇOS DE BORRACHARIA	3	SV	17.000,00	51.000,00	13552



09	PECAS P/VEICULO PESADO VOLARE.	1	UN	25.000,00	25.000,00	13798
10	PECAS P/VEICULOS PESADO IVECO	1	UN	40.000,00	40.000,00	13798
11	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MÁQUINAS PESADAS	1	SV	10.000,00	10.000,00	13552
12	PECAS P/VEICULOS PESADO FORD	1	UN	35.000,00	35.000,00	13798
13	PECAS P/VEICULO PESADO VOLVO.	1	UN	35.000,00	35.000,00	13798
14	PEÇAS PARA MAQUINA PESADA NEWHOLLAND	1	UN	35.000,00	35.000,00	13798
VALOR TOTAL – R\$1.336.000,04 (UM MILHÃO, TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS E QUATRO CENTAVOS)						

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.675, de 13 de outubro de 2022.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção é enquadrado como continuado tendo em vista que seu consumo pela Administração é permanente.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de um ano contados a partir de da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, e poderá ser prorrogado seguindo todas as diretrizes do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade

As Secretarias solicitantes, por intermédio da Coordenadoria de Controle de Frota, reiteram a necessidade de que o presente processo licitatório preencha a lacuna existente nos serviços de manutenção dos veículos da frota, com ênfase em eficiência e qualidade. Além disso, o próximo contrato de manutenção de veículos pertencentes à



frota do Município deve otimizar a eficiência, disponibilidade, rapidez e qualidade, visando o menor custo por hora/homem (H/H) e peças, de modo a alcançar os objetivos institucionais, majoritariamente incluídos no Acordo de Resultados.

2.2. Níveis de Serviço e Localização

É imperativo que os níveis de serviço das operações de manutenção dos veículos desta frota se aproximem da excelência. A exigência de que a prestadora de serviços de manutenção/oficina esteja localizada a no máximo 09(nove) quilômetros da garagem dos veículos, situada na Avenida Acesita, nº 2.480, Bairro Primavera, Timóteo-MG, é necessária para garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a municipalidade. A distância superior à estabelecida prejudicaria a vantagem do “menor preço” devido ao aumento dos custos de deslocamento da frota. Dentro do raio estipulado, existem vários estabelecimentos/oficinas de manutenção de veículos pesados, o que não compromete o princípio da competitividade.

2.3. Justificativa Legal e Econômica

A exigência referente à localização visa obter a proposta mais vantajosa para a municipalidade, pois distâncias superiores à estipulada entre a garagem dos veículos, situada na Avenida Acesita, nº 2.480, Bairro Primavera, Timóteo-MG e a oficina da licitante comprometeriam a economia pretendida, aumentando os custos de deslocamento da frota.

De acordo com a lei 14.133/2021 e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. E objetivando de modo geral a analisar a aplicação desses princípios.

A jurisprudência corrobora que, embora a Lei das Licitações resguarde a ampla concorrência, tal princípio não é absoluto. Pode ser mitigado em prol da economicidade, praticidade e razoabilidade, especialmente quando a localização geográfica é crucial para a eficiente execução do contrato, garantindo economia aos cofres públicos.

Considerações Jurisprudenciais

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) reconhece que restrições quanto à localização da oficina contratada, para atender adequadamente à Administração Pública, atendem ao binômio custo-benefício, alinhando-se ao princípio da economicidade. Decisões correlatas reforçam que tais restrições são justificáveis, desde que visem ao interesse público e à eficiência administrativa.



Referências

1. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro).
2. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG), AI nº 1.0148.15.003065-5/001.
3. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), Denúncia n.º 1066685.
4. Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 520/2015 – 2ª Câmara.
5. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), Processo nº 89036/2013.
6. Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC-DF), Decisão nº 4896/2016.
7. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), Processo nº REP 09/00519983.
8. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), Acórdão nº 1333/2018.
9. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), Acórdão TC-650/2023.

3. OBJETOS DA CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2024

3.1. Cumprimento da Instrução Normativa Municipal Nº 001/2022

Em conformidade com a Instrução Normativa Municipal Nº 001/2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, conforme previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Timóteo, a demanda está prevista no PCA nos itens **114** (Manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas) e **255** (Manutenção Prev. Corret. Veículos Pesados). Desta forma, o mesmo está devidamente alinhado com o planejamento orçamentário do Município de Timóteo.

3.2. Conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA)

A demanda apresentada encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual, item n.º 255, conforme descrito a seguir:

Item 255 do PCA: "Manutenção Prev. Corret. Veículos Pesados"

Item 114 do PCA: "Manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas",

Alocação de Recursos: R\$ 1.336.000,00 (Um Milhão, trezentos e trinta e seis mil reais)



Previsão Mensal de Desembolso: R\$ 111.333,33 (Cento e onze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

A inclusão desta demanda no PCA evidencia o alinhamento estratégico com o planejamento orçamentário municipal, assegurando a previsão e a alocação adequada dos recursos financeiros necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos, em conformidade com as normativas vigentes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Modalidade de Contratação

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Maior Desconto Global. Este procedimento observará os fluxos procedimentais e diretrizes de planejamento constantes no calendário.

4.2. Estrutura da Contratação

A contratação será realizada em divisões por itens, que serão constituídos por mão de obra e peças, segmentados conforme a categoria de cada veículo. Esta divisão visa otimizar a eficiência e a qualidade dos serviços de manutenção, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

5 – DA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1- A contratação deverá ser levada a efeito pela modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Maior Desconto Global**. O objeto a ser contratado é caracterizado como bem comum de que trata o Decreto nº 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas do seu fornecimento são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.

5.2- Optou-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços por tratar-se bens comuns de aquisição frequente com quantitativos que não se pode definir previamente, conforme previsto no parágrafo 5º, do art. 82, da Lei 14.133/2021.

5.3- O objeto do presente certame, trata dos serviços de manutenção de veículos pesados e aquisição de peças, assim, a Administração escolheu o critério de julgamento da licitação pelo **Maior Desconto Percentual Global (maior desconto percentual sobre a tabela das montadoras) e maior desconto percentual sobre a tabela H/Hora e serviços**, tendo em vista que para o objeto ora licitado, o regime de adjudicação amolda-se as atuais peculiaridades do mercado. Este tipo de



julgamento é uma prática comum já adotada na administração pública, principalmente pelos órgãos federais e estaduais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Obrigações da Contratada

6.1-Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento das peças e os serviços sejam realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca, com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.2 - Executar, entregar e dar garantia para todos os serviços propostos de acordo com os prazos estabelecidos no presente termo de referência, contados a partir da data da entrega dos serviços/produtos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

6-3 Executar todos os serviços que se fizerem necessários através de mão de obra qualificada, FORD, IVECO, WOLKSWAGEN, MERCEDES BENZ, VOLARE, VOLVO, NEW HOLLAND de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento do veículo);

6.4 -A Contratada deverá cumprir o prazo de execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, com justificativa fundamentada do atraso e aceita pelo Município, contados da data do recebimento do orçamento aprovado emitido pelo Município, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes;

6.5 - Fornecer as peças genuínas, devidamente acondicionadas e embaladas, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do encaminhamento formal do pedido de peças, após avaliado e aceito o orçamento, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas no caso de falta da peça no mercado local;

6.6 - Fornecer orçamento prévio em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do veículo, para a realização de cada manutenção e fornecimento de peças, contendo a relação de peças necessárias e os serviços a serem empregados, devidamente discriminados (código de peça, descrição da peça, quantidade, valor normal e com o desconto contratado, tipo de serviço a ser executado, hora a ser empregada por cada tipo de serviço, valor da hora/homem contratado, e o valor final de cada tipo de serviço a ser executado, tudo conforme catálogo de aplicação, tabela de preço audatex ou similar, os quais serão submetidos à aprovação da contratante. Nos casos de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo de 05 (cinco) dias úteis

6.7 - Entregar o veículo consertado, lavado, e em condições de uso imediato;



- 6.8 - Não permitir que nenhum veículo permaneça fora do espaço interno da oficina, mantendo os veículos oficiais em lugar seguro e coberto;
- 6.9 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à Contratante.
- 6.10 - Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- 6.11 - Atender às solicitações de serviços através de requisição formal, por escrito ou por meio eletrônico, por servidores devidamente credenciados, junto à Contratada, pelo Município.
- 6.12 - Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 6.13 - Permitir livre acesso dos funcionários da contratante (Setor de Transportes) à oficina, que fiscalizarão a realização dos serviços;
- 6.14 - Refazer, em no máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados e entregar novas peças em substituição as que forem rejeitadas, tudo sob à custa da CONTRATADA.
- 6.15 - Responder por todos os danos e prejuízos causados ao Município nos seus veículos, decorrentes de falhas na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas, enquanto o(s) veículo(s) estiver (em) sob sua responsabilidade;
- 6.16 - Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo se encontrar sob sua responsabilidade;
- 6.17 - Dar plena garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, bem como, garantir as peças e acessórios contra eventuais defeitos de fabricação no prazo estabelecido pela montadora/fabricante;
- 6.18 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, envolvidos na execução do contrato;
- 6.19 - A CONTRATADA deverá, após o fornecimento de peças e a execução do serviço, emitir a nota fiscal detalhada, conforme descrito a seguir:



6.20 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica do fornecimento das peças, discriminando, obrigatoriamente, todas as peças fornecidas, com seus respectivos códigos (conforme catálogo de aplicação), as quantidades fornecidas de cada peça, e seus

respectivos preços (previstos na tabela de preços), fazendo lançar o percentual de desconto contratado e o valor de cada peça com o desconto. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o desconto percentual contratado e os dados do veículo na qual serão utilizadas as peças.

6.21 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica da prestação de serviço, discriminando, obrigatoriamente, todos os tipos de serviços executados, a quantidade de hora gasta para cada um dos serviços executados (conforme previsto na tabela Audatex ou similar), o valor da hora/homem contratado e o valor final para cada serviço executado. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o valor da hora/homem e os dados do veículo na qual foram realizados os serviços.

6.22- A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a instalação do sistema AUDATEX ou similar, para a Seção de Controle da Frota Administrativa de acordo com os itens citados, sempre que for solicitado à autorização de fornecimento para o início do conserto de qualquer veículo. A instalação do sistema AUDATEX ou similar nos computadores da Prefeitura Municipal de Timóteo poderá ser instalada posteriormente a assinatura do contrato, não podendo ser depois de nenhuma emissão de autorização de fornecimento para pagamento de peças e serviços. Caso a empresa não instale o sistema AUDATEX ou similar na seção acima citada, o pagamento não será realizado e serão aplicadas as penalidades já previstas no edital. A instalação do sistema na Seção poderá ser em meses iguais ou diferentes, de acordo com a necessidade do setor. O sistema só poderá ser instalado após a solicitação do Fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Administração.

7- Obrigações da contratante:

7.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

7.1.1 - Obedecer, dentro da conveniência e interesse público, o plano de manutenção proposto pela Licitante Vencedora, bem como zelar pela correta utilização dos veículos;

7.1.2 - Acompanhar a execução dos serviços contratados, através de contato permanente com a Licitante Vencedora;



7.1.3 - Conduzir o veículo que estiver em condições de trafegar até o local da execução dos serviços e/ou solicitar o reboque à Licitante Vencedora, para veículos que não puderem se locomover;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor indicado para tal finalidade, que também solicitará prévio orçamento das peças necessárias e, se for o caso, autorizará a entrega delas na oficina credenciada;

7.1.5 - O Município, através de servidor ou Comissão devidamente designados(a), mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, se reserva ao direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços, dos produtos (peças e acessórios originais) utilizados e equipamentos disponibilizados pela Licitante Vencedora;

7.1.6 - Providenciar os pagamentos correspondentes aos serviços/fornecimentos realizados, nas condições contratuais;

7.1.7 - Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do edital.

8-Subcontratação

8.1. A empresa contratada poderá subcontratar os seguintes serviços: retífica de motor, transporte de veículos(guincho), serviço de capotaria, lanternagem e pintura e serviços hidráulicos.

8.2 A empresa contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços acima citados no item 8.1, deste Termo de Referência seja total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do MUNICIPIO.

9- EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços de manutenção mecânica, elétrica, borracharia, tapeçaria, vidraçaria, aferição de tacógrafo, reboque e fornecimento de peças conforme catálogo Audatex ou similar a serem disponibilizado pela empresa prestadora dos serviços licitados sem ônus para o município.

9.2. A execução do objeto/serviço licitado ocorrerá durante 12 (doze) meses. Os serviços somente poderão ser executados mediante o envio de orçamento emitido a contratante para avaliação e autorização prévia da gerência de Transporte e Controle de frotas do município.

9.3 - Os serviços, relacionados no objeto deste Termo de Referência, constarão de:

9.4 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do



veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

9.5 - MANUTENÇÃO CORRETIVA: Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo reparando os defeitos em seus componentes, peças ou sistemas e garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, bem como a substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste, de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

9.6 - SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS: Havendo necessidade de substituição de peças/acessórios, a empresa contratada fornecerá exclusivamente peças e acessórios originais, todas sem recondicionamento ou pré-utilização, necessárias aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

9.7 - Entende-se com sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.

9.8 - SERVIÇO DE REBOQUE: Quando os veículos não puderem trafegar até a oficina da contratada para os necessários reparos ou serviços, em consequências de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, a contratada deverá providenciar a execução do serviço de reboque, responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado.

9.9 - O serviço de reboque de veículos dentro do município de Timóteo/MG será por conta exclusiva da Contratada, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra para o pátio da Prefeitura Municipal de Timóteo.

9.10 - Na ocorrência de necessidade de reboque do veículo fora do Município de Timóteo/MG o custo da remoção do veículo deverá ser previamente acertado, entre a Contratada e o prestador de serviço de reboque, e comunicado à PMT/MG para aprovação e autorização do serviço. Caso seja aprovado o custo da remoção do veículo e autorizado o serviço, a Contratada deverá providenciar a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra para o pátio da Prefeitura Municipal de Timóteo.

9.11 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem:

- a) serviços mecânicos e eletroeletrônicos em geral;
- b) sistema de direção, de escapamento, de freios e de suspensão;



- c) serviços de borracharia, capotaria, tornearia, molas, tapeçaria, vidraçaria, funilaria, lanternagem e pintura;
- d) troca de óleo lubrificante do motor;
- e) filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores e lubrificantes;
- f) serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros;
- g) serviços de caixa de câmbio, bomba injetora e retífica de motor;
- h) aferição e manutenção de tacógrafo;
- i) serviços diversos como: troca e regulagem de cabo de embreagem, cabo de acelerador, correia dentada, correia do alternador, bomba d'água, disco de freios/pastilhas, limpeza de bicos injetores, troca de velas e cabos de velas, entre outros;
- j) E demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos descritos no edital, de tal modo que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.

9.12 - A quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo-padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos.

9.13 - A Licitante Vencedora deverá possuir oficina localizada num raio máximo de 09 km (nove quilômetros) de distância da garagem dos veículos situada na Avenida Acesita nº 2.480, Bairro Primavera, Timóteo-MG, devendo ainda, possuir disponível para a execução dos serviços:

- a) oficina com cobertura;
- b) equipe de profissionais qualificados para executar os serviços, objeto do edital;
- c) oficina com vala de inspeção de veículos;
- d) análise de sistema de injeção eletrônica por meio de rastreador ou instrumento similar para veículos pesados, a diesel;
- e) ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos, com segurança e precisão;
- f) instrumento que realiza a limpeza de bicos injetores;



- g) manômetro para medir a compressão de motores;
- h) manômetro para medir a pressão de óleo lubrificante;
- i) prensa hidráulica;
- j) videoscópio;
- k) alinhamento técnico de faróis;
- l) equipamento computadorizado de alinhamento de direção;
- m) máquina de balanceamento de rodas;
- n) máquina de montagem/desmontagem de pneus;
- o) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
- p) 01 (um) carregador de baterias;
- q) 01 (um) teste para análise de baterias;
- r) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina/diesel);
- s) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- t) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- u) 01 (um) guincho hidráulico – girafa.

9.14 - O local onde serão realizadas as manutenções deverá ser protegido com segurança, com cobertura e fechado em todos os seus lados, de modo a ser aprovado por seguradoras em caso de sinistro, pois os veículos são segurados.

9.15 - A licitante que não possuir a estrutura citada acima será desclassificada, e estará sujeita às sanções previstas por lei.

10 - GESTÃO DO CONTRATO

10 -1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10-2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



10-3 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, Luciano Souza Silva, matrícula 402281, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação; pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Fiscal: Denilson de Souza Almeida matrícula 4815 e pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbano, Mobilidade e Habitação – Fiscal: Jose Oleni Gonçalves matrícula 3417, nos termos da Lei 14.133/2021, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato, não sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição. Sendo de sua competência:

10-4 Competirá ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

10-5. O contrato terá como Gestor, Darly Campos do Amaral, matrícula 3537, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação; pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Gestor: Giselly de Oliveira Barbosa matrícula 402128 e pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbano, Mobilidade e Habitação – Gestor: Lucas Santos Alberice de Oliveira, matrícula 4686 sendo de sua competência:

10-6. Competirá ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Fiscal do Contrato, exercer o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

10-7. Observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10-8. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPIO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;



10-9. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10-10. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Timóteo, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10-11. A existência da fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

11- Liquidação e Pagamento

11-1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá para fins de liquidação, na forma desta seção.

11-2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Validade das certidões

11-3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11-4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11-5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11-6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.9. Ao final da prestação dos serviços com fornecimento de peças ou não, conforme o que for efetivamente fornecido, a CONTRATADA enviará as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e). A CONTRATANTE só efetuará o pagamento do que for efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

11.10. O Município de Timóteo poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora;

11.11. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada estabelecida.

12- Prazo de pagamento

12-1. O MUNICÍPIO pagará à Licitante Vencedora, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Timóteo, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal de produtos, compatível com a natureza da contratação, emitida em nome da contratante, relativa aos produtos entregues, devidamente aprovada, e aceita pela Secretaria requisitante, contra recibo passado na competente Nota de Empenho.

12-2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a prestação dos serviços e



liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

12-3 Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Timóteo, CNPJ n.º 19.875.020/0001-34, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

12-4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

12-5. Nos preços unitários e totais dos serviços prestados deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos mesmos.

13- Forma de pagamento

13-1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13-2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13-3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇO com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO GLOBAL ,

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



14.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.10 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.11- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.12 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



14.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.16 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.17 - Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.18 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição;

14.19 Mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.10 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório de que o licitante já forneceu o(s) bem(ns) e prestou serviços semelhantes aos licitados.



16 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1.O custo estimado total da contratação é de R\$1.336.000,00(Um Milhão, trezentos e trinta e seis mil reais)

As despesas serão acobertadas pelas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Obras, Serviço Urbanos, Mobilidade e Habitação

Ficha 581 - 02.010.001.15.452.0208.2112.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1500.000.0000.001

Ficha 583 - 02.010.001.15.452.0208.2112.33.90.39.00.00.00.00 fonte:
1500.000.0000.001

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ficha 657 - 02.011.001.12.361.0219.2127.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1500.000.1001.001

Ficha 661 - 02.011.001.12.361.0219.2127.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1500.000.1001.001

Secretaria M. de Governo e Comunicação Social- Corpo de Bombeiros Militar

Ficha 04 – 02.001.001.28.845.0000.0008.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1500.000.0000.001

Ficha 06 – 02.001.001.28.845.0000.0008.33.90.39.00.00.00.00 fonte:
1500.000.0000.001

JOSE VESPASIANO CASSEMIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SERGIO MARTINS CRUZ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANO, MOBILIDADE E
HABITAÇÃO**

ANGELO MARCOS RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL



ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024 – RP Nº 20/2024

Percentual de desconto:

Critério de Julgamento: Maior Desconto Percentual Global (maior desconto percentual sobre a tabela das montadoras) e maior desconto percentual sobre a tabela H/Hora e serviços,

Alocação de Recursos: R\$ 1.336.000,00 (Um Milhão, trezentos e trinta e seis mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	PECAS P /VEÍCULO PESADO MERCEDES BENZ - PECAS P/VEÍCULO PESADO VOLARE - PECAS P/VEÍCULO PESADO VOLVO - PECAS P/VEÍCULOS PESADO FORD - PECAS P/VEÍCULOS PESADO IVECO - PEÇAS PARA MÁQUINA PESADA NEWHOLLAND - PEÇAS PARA VEÍCULO PESADO VW: VOLKSWAGEN - SERVIÇOS DE BORRACHARIA - SERVIÇO AUTO MECANICO VEÍCULO PESADO - SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICO - SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACOGRAFO SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MÁQUINAS PESADAS - SERVIÇOS DE TAPEÇARIA - SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA AUTOMOTIVA	%

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, uniformes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital.

Prazo de entrega, Condições de pagamento e Validade da proposta: Conforme Edital

..... de de 2024.

Assinatura do(a) representante legal



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO - PG ----- /2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.875.020/0001-34, com sede na Avenida Acesita, nº. 3230, Bairro São José, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Douglas Willkys Alves Oliveira, portador do CPF nº. ---.---.----- pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, Sr. Sérgio Martins Cruz; pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. José Vespasiano Cassemiro e pelo Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, Sr. Ângelo dos Reis Ribeiro, ora denominados MUNICÍPIO, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede à -----, Bairro -----, em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024**, nos termos da Lei Federal nº. 14133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados e máquina, com fornecimento de peças e acessórios originais FORD, MERCEDES BENZ, VOLVO, IVECO, VOLARE E VOLKSWAGEN, NEWHOLLAND pertencentes ao patrimônio e a frota Administrativa do Município de Timóteo/MG, para atender as necessidades das Secretaria Munic. Educação, Cultura, esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, e Secretaria de Governo e Comunicação Social relativo ao Termo de Convenio nº 011/2020 e seu terceiro aditamento entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Município de Timóteo/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O estudo técnico preliminar
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 **(doze) meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no



período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, Luciano Souza Silva, matrícula 402281, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação; pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Fiscal: Denilson de Souza Almeida matrícula 4815 e pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbano, Mobilidade e Habitação – Fiscal: Jose Oleni Gonçalves matrícula 3417, nos termos da Lei 14.133/2021, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato, não sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição

3.3. O contrato terá como Gestor, Darly Campos do Amaral, matrícula 3537, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação; pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Gestor: Giselly de Oliveira Barbosa matrícula 402128 e pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbano, Mobilidade e Habitação – Gestor: Lucas Santos Alberice de Oliveira, matrícula 4686.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *A empresa contratada poderá subcontratar os seguintes serviços: retifica de motor, transporte de veículos(guincho), serviço de capotaria, lanternagem e pintura e serviços hidráulicos.*

4.2. *A empresa contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços acima citados no item 4.1, seja total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do MUNICIPIO.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abarcando-se o acumulado dos últimos 12 meses.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Obedecer, dentro da conveniência e interesse público, o plano de manutenção proposto pela Licitante Vencedora, bem como zelar pela correta utilização dos veículos;

8.2 - Acompanhar a execução dos serviços contratados, através de contato permanente com a Licitante Vencedora;

8.3 - Conduzir o veículo que estiver em condições de trafegar até o local da execução dos serviços e/ou solicitar o reboque à Licitante Vencedora, para veículos que não puderem se locomover;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor indicado para tal finalidade, que também solicitará prévio orçamento das peças necessárias e, se for o caso, autorizará a entrega delas na oficina credenciada;

8.5 - O Município, através de servidor ou Comissão devidamente designados(a), mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, se reserva ao direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços, dos produtos (peças e acessórios originais) utilizados e equipamentos disponibilizados pela Licitante Vencedora;

8.6 - Providenciar os pagamentos correspondentes aos serviços/fornecimentos realizados, nas condições contratuais;

8.7 - Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do edital.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento das peças e os serviços sejam realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca, com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.2 - Executar, entregar e dar garantia para todos os serviços propostos de acordo com os prazos estabelecidos no presente termo de referência, contados a partir da data da entrega dos serviços/produtos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

9-3 Executar todos os serviços que se fizerem necessários através de mão de obra qualificada, FORD, IVECO, WOLKSWAGEN, MERCEDES BENZ, VOLARE, VOLVO, NEW HOLLAND de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento do veículo);

9.4 -A Contratada deverá cumprir o prazo de execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, com justificativa fundamentada do atraso e aceita pelo Município, contados da data do recebimento do orçamento aprovado emitido pelo Município, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes;

9.5 - Fornecer as peças genuínas, devidamente acondicionadas e embaladas, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do encaminhamento formal do pedido de peças, após avaliado e aceito o orçamento, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas no caso de falta da peça no mercado local;

9.6 - Fornecer orçamento prévio em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do veículo, para a realização de cada manutenção e fornecimento de peças, contendo a relação de peças necessárias e os serviços a serem empregados, devidamente discriminados (código de peça, descrição da peça, quantidade, valor normal e com o desconto contratado, tipo de serviço a ser executado, hora a ser empregada por cada tipo de serviço, valor da hora/homem contratado, e o valor final de cada tipo de serviço a ser executado, tudo conforme catálogo de aplicação, tabela de preço audatex ou similar, os quais serão submetidos à aprovação da contratante. Nos casos de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.7 - Entregar o veículo consertado, lavado, e em condições de uso imediato;

9.8 - Não permitir que nenhum veículo permaneça fora do espaço interno da oficina, mantendo os veículos oficiais em lugar seguro e coberto;



9.9 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à Contratante.

9.10 - Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

9.11 - Atender às solicitações de serviços através de requisição formal, por escrito ou por meio eletrônico, por servidores devidamente credenciados, junto à Contratada, pelo Município.

9.12 - Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

9.13 - Permitir livre acesso dos funcionários da contratante (Setor de Transportes) à oficina, que fiscalizarão a realização dos serviços;

9.14 - Refazer, em no máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados e entregar novas peças em substituição as que forem rejeitadas, tudo sob à custa da CONTRATADA.

9.15 - Responder por todos os danos e prejuízos causados ao Município nos seus veículos, decorrentes de falhas na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas, enquanto o(s) veículo(s) estiver (em) sob sua responsabilidade;

9.16 - Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo se encontrar sob sua responsabilidade;

9.17 - Dar plena garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, bem como, garantir as peças e acessórios contra eventuais defeitos de fabricação no prazo estabelecido pela montadora/fabricante;

9.18 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, envolvidos na execução do contrato;

9.19 - A CONTRATADA deverá, após o fornecimento de peças e a execução do serviço, emitir a nota fiscal detalhada, conforme descrito a seguir:

9.20 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica do fornecimento das peças, discriminando, obrigatoriamente, todas as peças fornecidas, com seus respectivos



códigos (conforme catálogo de aplicação), as quantidades fornecidas de cada peça, e seus respectivos preços (previstos na tabela de preços), fazendo lançar o percentual de desconto contratado e o valor de cada peça com o desconto. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o desconto percentual contratado e os dados do veículo na qual serão utilizadas as peças.

9.21 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica da prestação de serviço, discriminando, obrigatoriamente, todos os tipos de serviços executados, a quantidade de hora gasta para cada um dos serviços executados (conforme previsto na tabela Audatex ou similar), o valor da hora/homem contratado e o valor final para cada serviço executado. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o valor da hora/homem e os dados do veículo na qual foram realizados os serviços.

9.22- A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a instalação do sistema AUDATEX ou similar, para a Seção de Controle da Frota Administrativa de acordo com os itens citados, sempre que for solicitado à autorização de fornecimento para o início do conserto de qualquer veículo. A instalação do sistema AUDATEX ou similar nos computadores da Prefeitura Municipal de Timóteo poderá ser instalada posteriormente a assinatura do contrato, não podendo ser depois de nenhuma emissão de autorização de fornecimento para pagamento de peças e serviços. Caso a empresa não instale o sistema AUDATEX ou similar na seção acima citada, o pagamento não será realizado e serão aplicadas as penalidades já previstas no edital. A instalação do sistema na Seção poderá ser em meses iguais ou diferentes, de acordo com a necessidade do setor. O sistema só poderá ser instalado após a solicitação do Fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Administração.

.10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. NÃO haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

(1) moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações citadas;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

As despesas serão acobertadas pelas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Obras, Serviço Urbanos, Mobilidade e Habitação

Ficha 581 - 02.010.001.15.452.0208.2112.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1500.000.0000.001

Ficha 583 - 02.010.001.15.452.0208.2112.33.90.39.00.00.00.00 fonte:
1500.000.0000.001

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ficha 657 - 02.011.001.12.361.0219.2127.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1500.000.1001.001

Ficha 661 - 02.011.001.12.361.0219.2127.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1500.000.1001.001

Secretaria M. de Governo e Comunicação Social- Corpo de Bombeiros Militar

Ficha 04 - 02.001.001.28.845.0000.0008.33.90.30.00.00.00.00 fonte:
1500.000.0000.001

Ficha 06 - 02.001.001.28.845.0000.0008.33.90.39.00.00.00.00 fonte:
1500.000.0000.001

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis



e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Timóteo, ----- de ----- de 2024.

Douglas Willkys Alves Oliveira
Prefeito Municipal

Sérgio Martins Cruz
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos,
Mobilidade e Habitação

José Vespasiano Cassemiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Gerência de Compras e Licitações
Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-132
Fone: (31) 3847-4701 ~ FAX (31) 3847-4753

Ângelo dos Reis Ribeiro
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

CONTRATADA



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

Aos ----- dias do mês de -----, do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, CNPJ 19.875.020/0001-34, com sede à Avenida Acesita, nº. 3.230, Bairro São José, Timóteo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Douglas Willkys Alves Oliveira, portador do CPF nº. ---.---.-----; pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, Sr. Sérgio Martins Cruz, pela Secretária Municipal de Administração e Gestão, Sra. Simone Araújo Sousa, pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. José Vespasiano Cassemiro e pelo Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, Sr. Ângelo dos Reis Ribeiro, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa: -----, CNPJ -----, representada pelo Sr. -----, simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2024, REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01º de abril de 2021, Decretos Municipais e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, consoante as seguintes cláusulas e condições.

I – DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto, o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados e máquina, com fornecimento de peças e acessórios originais FORD, MERCEDES BENZ, VOLVO, IVECO, VOLARE E VOLKSWAGEN, NEWHOLLAND pertencentes ao patrimônio e a frota Administrativa do Município de Timóteo/MG, para atender as necessidades das Secretaria Munic. Educação, Cultura, esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, e Secretaria de Governo e Comunicação Social relativo ao Termo de Convenio nº 011/2020 e seu terceiro aditamento entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Município de Timóteo/MG, nos termos e descrições constantes no Termo de Referência.

II – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 - Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo à sua Detentora, o contraditório e a ampla defesa.



2.4 - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicada no Diário Oficial do Município.

III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços ofertados pela empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços são os constantes no Mapa de Apuração do Pregão.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições que institui o Sistema de Registro de Preços no MUNICÍPIO, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital e seus Anexos.

3.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago à Detentora da presente Ata será o constante no Mapa de Apuração do Pregão.

IV – DA ENTREGA

4.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

4.2. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada.

4.3. Para fornecimento dos serviços, registrados na ARP- Ata de Registros de Preços, que deverá estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração.

4.6. O início da entrega do objeto ocorrerá após a assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão de requisição e empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.12. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável designado pela Administração Municipal, que deverá proceder a avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

4.13. Verificada alguma falha no fornecimento, a DETENTORA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções **no prazo IMEDIATO**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.



4.14. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **DETENTORA** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.15. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da Ata, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

V – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, devendo a Ata estabelecer o procedimento a ser observado.

5.1.1 - Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço do mercado, o responsável pelo registro de preços poderá autorizar o seu reajustamento para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1-Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o fornecimento das peças e os serviços sejam realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca, com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.2 - Executar, entregar e dar garantia para todos os serviços propostos de acordo com os prazos estabelecidos no presente termo de referência, contados a partir da data da entrega dos serviços/produtos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

6-3 Executar todos os serviços que se fizerem necessários através de mão de obra qualificada, FORD, IVECO, WOLKSWAGEM, MERCEDES BENZ, VOLARE, VOLVO, NEW HOLLAND de modo a garantir o uso normal e perfeito funcionamento do veículo);

6.4 -A Contratada deverá cumprir o prazo de execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, com justificativa fundamentada do atraso e aceita pelo Município, contados da data do recebimento do orçamento aprovado emitido pelo Município, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de



reposição no mercado, que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes;

6.5 - Fornecer as peças genuínas, devidamente acondicionadas e embaladas, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do encaminhamento formal do pedido de peças, após avaliado e aceito o orçamento, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas no caso de falta da peça no mercado local;

6.6 - Fornecer orçamento prévio em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do veículo, para a realização de cada manutenção e fornecimento de peças, contendo a relação de peças necessárias e os serviços a serem empregados, devidamente discriminados (código de peça, descrição da peça, quantidade, valor normal e com o desconto contratado, tipo de serviço a ser executado, hora a ser empregada por cada tipo de serviço, valor da hora/homem contratado, e o valor final de cada tipo de serviço a ser executado, tudo conforme catálogo de aplicação, tabela de preço audatex ou similar, os quais serão submetidos à aprovação da contratante. Nos casos de reparo no motor (montagem e desmontagem), em que o prazo será de no máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.7 - Entregar o veículo consertado, lavado, e em condições de uso imediato;

6.8 - Não permitir que nenhum veículo permaneça fora do espaço interno da oficina, mantendo os veículos oficiais em lugar seguro e coberto;

6.9 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à Contratante.

6.10 - Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, através de titular ou preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

6.11 - Atender às solicitações de serviços através de requisição formal, por escrito ou por meio eletrônico, por servidores devidamente credenciados, junto à Contratada, pelo Município.

6.12 - Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

6.13 - Permitir livre acesso dos funcionários da contratante (Setor de Transportes) à oficina, que fiscalizarão a realização dos serviços;



6.14 - Refazer, em no máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados e entregar novas peças em substituição as que forem rejeitadas, tudo sob à custa da CONTRATADA.

6.15 - Responder por todos os danos e prejuízos causados ao Município nos seus veículos, decorrentes de falhas na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas, enquanto o(s) veículo(s) estiver (em) sob sua responsabilidade;

6.16 - Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo se encontrar sob sua responsabilidade;

6.17 - Dar plena garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, bem como, garantir as peças e acessórios contra eventuais defeitos de fabricação no prazo estabelecido pela montadora/fabricante;

6.18 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, envolvidos na execução do contrato;

6.19 - A CONTRATADA deverá, após o fornecimento de peças e a execução do serviço, emitir a nota fiscal detalhada, conforme descrito a seguir:

6.20 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica do fornecimento das peças, discriminando, obrigatoriamente, todas as peças fornecidas, com seus respectivos códigos (conforme catálogo de aplicação), as quantidades fornecidas de cada peça, e seus

respectivos preços (previstos na tabela de preços), fazendo lançar o percentual de desconto contratado e o valor de cada peça com o desconto. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o desconto percentual contratado e os dados do veículo na qual serão utilizadas as peças.

6.21 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica da prestação de serviço, discriminando, obrigatoriamente, todos os tipos de serviços executados, a quantidade de hora gasta para cada um dos serviços executados (conforme previsto na tabela Audatex ou similar), o valor da hora/homem contratado e o valor final para cada serviço executado. Nela deverá constar ainda, no campo informações complementares ou adicionais, o nº do empenho, o código da Unidade Executora, os dados bancários da empresa, o valor da hora/homem e os dados do veículo na qual foram realizados os serviços.



6.22- A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a instalação do sistema AUDATEX ou similar, para a Seção de Controle da Frota Administrativa de acordo com os itens, sempre que for solicitado à autorização de fornecimento para o início do conserto de qualquer veículo. A instalação do sistema AUDATEX ou similar nos computadores da Prefeitura Municipal de Timóteo poderá ser instalada posteriormente a assinatura do contrato, não podendo ser depois de nenhuma emissão de autorização de fornecimento para pagamento de peças e serviços. Caso a empresa não instale o sistema AUDATEX ou similar na seção acima citada, o pagamento não será realizado e serão aplicadas as penalidades já previstas no edital. A instalação do sistema na Seção poderá ser em meses iguais ou diferentes, de acordo com a necessidade do setor. O sistema só poderá ser instalado após a solicitação do Fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Administração.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Obedecer, dentro da conveniência e interesse público, o plano de manutenção proposto pela Licitante Vencedora, bem como zelar pela correta utilização dos veículos;

7.2 - Acompanhar a execução dos serviços contratados, através de contato permanente com a Licitante Vencedora;

7.3 - Conduzir o veículo que estiver em condições de trafegar até o local da execução dos serviços e/ou solicitar o reboque à Licitante Vencedora, para veículos que não puderem se locomover;

7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor indicado para tal finalidade, que também solicitará prévio orçamento das peças necessárias e, se for o caso, autorizará a entrega delas na oficina credenciada;

7.5 - O Município, através de servidor ou Comissão devidamente designados(a), mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, se reserva ao direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços, dos produtos (peças e acessórios originais) utilizados e equipamentos disponibilizados pela Licitante Vencedora;

7.6 - Providenciar os pagamentos correspondentes aos serviços/fornecimentos realizados, nas condições contratuais;

7.1.7 - Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do edital.

VIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS



8.1 - O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pela Administração, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada e publicada trimestralmente.

8.2 - As alterações dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Quando sobre o preço inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem superiores ao preço praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de Timóteo deverá, mediante solicitação:

- a) Convocar a Detentora da presente Ata visando a negociação para redução/aumento de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação a Detentora será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

8.4 - A solicitação da Detentora para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos equipamentos ou da prestação dos serviços até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.5 - Quaisquer questionamentos sobre preços registrados deverão ser feitos via Processo Administrativo, devendo a Detentora lavrar a ocorrência, ficando obrigada a cumprir a entrega dos produtos solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias.

8.6 - Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço de mercado, o responsável pelo Registro de Preços poderá autorizar o seu reajustamento para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.7 - Para fins de realinhamento serão levados em consideração o preço médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação da Detentora.

8.8 - Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao Preço de Referência apurado na Pesquisa de Mercado feita pela Administração.



IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

9.1.1. A detentora descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A Detentora não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e,

9.1.4. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

9.1.5. A detentora for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/2021;

9.1.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.1.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível a sede da detentora da presente Ata, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;

9.1.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.1.9 - Pela DETENTORA, quando ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.

9.1.10. Não entregar ou retardar a entrega do total ou parte dos materiais solicitados e empenhados pela Administração, sem autorização prévia desta; entregar materiais diferentes daqueles apresentados, sem qualidade e marca; havendo reincidência de devolução de materiais ou ficar caracterizada a prática de consórcio ou conluio.

9.1.11. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.



9.1.12. O cancelamento da Ata de Registro de Preços a pedido da Detentora será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando esta obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as razões do pedido.

9.1.13. O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocada pela Detentora em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.1.14. Diante do cancelamento da ARP na hipótese do artigo supra, havendo necessidade e interesse, a Administração poderá convocar a segunda empresa licitante classificada, e assim sucessivamente, se necessário, que mediante a assinatura da Ata e emissão da Nota de Empenho iniciará o fornecimento complementar nas mesmas condições da primeira, inclusive quanto ao preço.

X – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Orçamento Geral da União, nas dotações abaixo discriminadas:

Secretaria Municipal de Obras, Serviço Urbanos, Mobilidade e Habitação			
Ficha	581	-	02.010.001.15.452.0208.2112.33.90.30.00.00.00.00
	1500.000.0000.001		fonte:
Ficha	583	-	02.010.001.15.452.0208.2112.33.90.39.00.00.00.00
	1500.000.0000.001		fonte:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
Ficha	657	-	02.011.001.12.361.0219.2127.33.90.30.00.00.00.00
	1500.000.1001.001		fonte:
Ficha	661	-	02.011.001.12.361.0219.2127.33.90.30.00.00.00.00
	1500.000.1001.001		fonte:
Secretaria M. de Governo e Comunicação Social- Corpo de Bombeiros Militar			
Ficha	04	-	02.001.001.28.845.0000.0008.33.90.30.00.00.00.00
	1500.000.0000.001		fonte:
Ficha	06	-	02.001.001.28.845.0000.0008.33.90.39.00.00.00.00
	1500.000.0000.001		fonte:

10.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, o Edital e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame supramencionado.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais, com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Timóteo, ____ de _____ de 2024.

Douglas Willkys Alves Oliveira
Prefeito Municipal

Sérgio Martins Cruz
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos,
Mobilidade e Habitação

Simone Araújo Sousa
Secretária Municipal de Administração e Gestão

José Vespasiano Cassemiro
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ângelo dos Reis Ribeiro
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

DETENTORA